



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.429/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o conteúdo dos decretos Municipais já expedidos sobre a matéria;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas até o momento são no sentido de preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o disposto em reunião e deliberação do comitê Gestor da Covid-19, realizada na data de 03/12/2020, com o aumento de casos em todo o país inclusive em nosso Município, sendo imprescindível medidas e o esforço conjunto de todos, com medidas de contenção, controle de danos e risco à saúde;

CONSIDERANDO que as disposições ora editadas são temporárias e poderão a qualquer momento ser revistas.

DECRETA

Art 1º. Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.416/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Fica estabelecido como horário de funcionamento tais atividades o compreendido entre as 07h00min e 23horas”.

Art 2º. O atendimento ao público dos estabelecimentos como restaurantes, panificadoras, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sem prejuízo da observância das disposições constantes dos decretos Municipais, poderão ter ocupação total não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação presencial.

Art 3º. Todos os estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço deverão disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos consumidores e trabalhadores em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa, bem como uso obrigatório de máscara e o devido distanciamento social.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas em locais públicos.

Art. 5º. Ficam suspensas festas e confraternizações em casas, clubes, associações recreativas e afins e salões de festas.

Parágrafo Único: Os eventos já agendados deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica suspensa a circulação em espaços e vias públicas no período das 23 horas às 05 horas, nos termos do Decreto Estadual nº 6.294/2020.

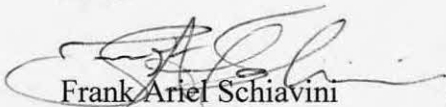


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ


Art. 7º. As disposições descritas neste Decreto terão validade até a data de 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração

